

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE  
RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A -  
EBC.**

A União Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares, Brasília/DF, CEP 70.054-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.438/0001-10, doravante denominada **SEPPIR-PR**, neste ato representada pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, **LUIZA HELENA DE BAIRROS**, brasileira, administradora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 6.004.927 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 237.846.100-30, ou seu substituto legal, que a este subscreve, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com endereço no SCS Quadra 08, Bloco B-50 - 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da Portaria-Presidente nº 622/2013, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, possuidor da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X SSP/SP e do CPF nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, possuidor da Carteira de Identidade nº 811337 SSP-DF e do CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, possuidor da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, possuidor da Carteira de Identidade nº 7.593.615 - SSP/SP e do CPF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 6.170/07, a Portaria Interministerial nº 507/11 e demais dispositivos legais vigentes e aplicáveis a este Instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços comuns das instituições signatárias, **SEPPIR-PR** e **EBC**, na promoção de ações cooperadas na área da Comunicação Pública, produção e difusão de conteúdo audiovisual, com as seguintes finalidades:

a) fomento à produção independente de conteúdos para a televisão, mediante promoção e lançamento conjunto de editais públicos de seleção de projetos de produção e de roteiros de obras audiovisuais voltadas à promoção da igualdade racial, ao reconhecimento e respeito da diversidade das identidades culturais do povo brasileiro;

b) difusão de conteúdos audiovisuais que apresentem comprometimento com o combate ao

racismo, a promoção da igualdade, a valorização, difusão e preservação da cultura negra;

c) produção e difusão de conteúdos audiovisuais que tenham por objetivo reverter as representações negativas das pessoas negras que sustentam as ações de negação simbólica e as diversas formas de violência, bem como reconheçam e valorizem a história da cultura negra em suas formas de existência e resistências;

d) estímulo ao desenvolvimento de organizações de mídias negras por meio de ações de incorporação da perspectiva racial e de gênero na atuação de profissionais de comunicação e da qualificação da produção audiovisual de realizadores e comunidades afrodescendentes, e formação de agentes e produtores, a partir da realização de estudos, debates, seminários, publicações, pesquisas, oficinas de capacitação e aprimoramento técnico, artístico e gerencial;

e) realização e difusão de campanhas de valorização da pessoa negra e de enfrentamento do racismo, divulgando as manifestações da cultura, a memória e as tradições afrodescendentes;

f) apoio à produção e difusão de conteúdo audiovisual e de comunicação antirracistas e antissexista;

g) produção e promoção de programas, interprogramas, séries, matérias jornalísticas, reportagens que veiculem o reconhecimento, a valorização e divulgação de datas de referência histórica, da contribuição de personalidades e organizações que expressem a cultura, a memória, o patrimônio e as tradições afro-brasileiros;

h) difusão e divulgação de pesquisas, estudos e levantamento de dados e informações sobre a população afrodescendente e, mais especificamente, sobre a cultura e o patrimônio afro-brasileiro; e

i) difusão de ações que tenham por finalidade promover os valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, assim como de discussões que aprofundem abordagens sobre temas e segmentos populacionais, cujas pautas e demandas são estratégicas para o enfrentamento ao racismo e para a efetivação de um Brasil Afirmativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – À EBC compete:

a) disponibilizar janelas para exibição dos conteúdos audiovisuais, definindo, conjuntamente com a **SEPPIR-PR**, as faixas de programação mais adequadas às obras objeto deste Instrumento;

b) veicular os conteúdos em suas emissoras e/ou por meio de suas afiliadas, associadas, repassadoras e retransmissoras, no Brasil e no exterior, no cumprimento deste Instrumento;

c) indicar à **SEPPIR-PR**, dentre os integrantes de seu quadro de funcionários e especialistas do setor audiovisual, profissionais para participarem da elaboração e implementação de processos seletivos e executivos, seminários, debates e estudos sobre comunicação pública no âmbito do objeto do Acordo assim como para as ações, projetos e programas de fomento à produção e teledifusão audiovisual de materiais de comunicação com conteúdos antirracistas e antissexista;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- d) propor à **SEPPIR-PR** ações, projetos e programas de fomento, assim como formatos de produção e teledifusão de conteúdo audiovisual brasileiro no âmbito deste Instrumento;
- e) promover, conjuntamente com a **SEPPIR-PR** ações, projetos e programas voltados ao estímulo da produção audiovisual regional independente no âmbito deste Instrumento;
- f) desenvolver, juntamente com a **SEPPIR-PR**, propostas e projetos de formatos, linguagens, conteúdos audiovisuais e aplicativos criativos e inovadores e inclusivos;
- g) Criar, conjuntamente com a **SEPPIR-PR**, núcleos experimentais de produção de conteúdos e formatos em multiplataformas e multimeios de difusão: televisão, internet e novas mídias digitais no âmbito deste Instrumento; e
- h) desenvolver, juntamente com a **SEPPIR-PR**, programas voltados ao estudo, formulação e desenvolvimento de políticas públicas de formação para o exercício da comunicação pública inclusiva e afirmativa.

II – À **SEPPIR-PR** compete:

- a) apoiar a **EBC** em ações de difusão e/ou produção de conteúdos audiovisuais e materiais de comunicação pública no âmbito deste Acordo;
- b) propor à **EBC** formatos de conteúdos audiovisuais para a coprodução entre a **EBC** e a produção independente, mediante editais públicos, no âmbito deste Instrumento;
- c) elaborar, conjuntamente com a **EBC**, ações, projetos e programas de fomento à produção e teledifusão de conteúdo audiovisual no âmbito deste Instrumento; e
- d) promover as articulações necessárias à execução das ações objeto do presente Acordo de Cooperação;

III – Compete à **SEPPIR-PR** e à **EBC**:

- a) instituir Comitê Gestor de acompanhamento da execução das ações, projetos e programas realizados no âmbito deste Instrumento;
- b) disponibilizar, quando necessário, pessoal técnico e especializado, recursos e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto;
- c) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo de Cooperação;
- d) realizar, e/ou participar, e/ou coordenar, workshops e oficinas de planejamento e desenvolvimento de produção e difusão no âmbito deste Instrumento; e
- e) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução das produções das obras em todas suas etapas bem como as ações deste Acordo de Cooperação;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A execução das ações derivadas do presente Acordo de Cooperação caberá à **SEPPIR-PR** e/ou à **EBC**, que poderão, para tanto, firmar contratos, convênios, termos de parceria ou

outro instrumento congênere com instituições públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente.



Subcláusula Primeira. A execução de cada ação, projeto ou programa no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverá ser precedida de Plano de Trabalho, elaborado pela parte proponente e aprovado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição e deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - obrigações de cada uma das partes para a execução do objeto;
- V - disciplina dos direitos relativos ao objeto, incluídos os direitos patrimoniais e autorais;
- VI - plano de aplicação dos recursos financeiros, para ações, projetos ou programas que envolvam repasse de recursos entre as partes;
- VII - cronograma de desembolso, para ações, projetos ou programas que envolvam repasse de recursos entre as partes;
- VIII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; e
- IX - orçamento analítico das despesas relativas à ação, projeto e/ou programa que envolver repasse de recursos entre as partes.

Subcláusula Segunda. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, as ações, projetos e/ou programas que envolverem transferência de recursos entre as partes deverão ser precedidos também da celebração de instrumento pactual específico.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação terá início na data de assinatura e será de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se mutuamente, de modo igualitário, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação de qualquer dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Acordo de Cooperação, a **SEPPIR-PR** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação das ações, objeto deste Instrumento, por qualquer meio ou forma, a participação da **EBC** e vice-versa.

Subcláusula Única. Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no Diário Oficial da União, será providenciada pela SEPPIR-PR no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura, conforme art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/11.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O presente Acordo é celebrado sem ônus para as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.


Brasília/DF, 21 de julho de 2014.

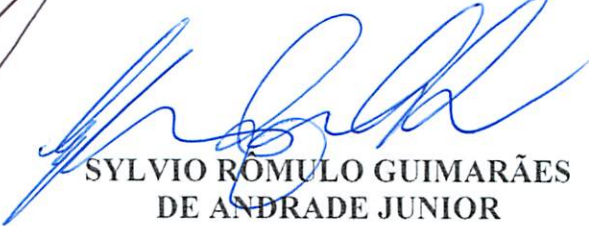
Pela SEPPIR-PR

  
**LUIZA HELENA DE BAIROS**

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Pela EBC

  
**NELSON BREVE DIAS**  
Diretor-Presidente

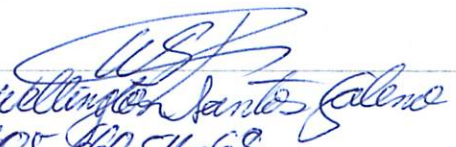
  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES  
DE ANDRADE JUNIOR**  
Diretor Vice-Presidente  
de Gestão e Relacionamento  
(Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral


  
**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1.

  
Nome: Wellington Santos Galeno  
CPF: 605.660.511-68

2.

  
Nome: Felícia Mariona Sontoz  
CPF: 014.985.211-85